

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.982 /

## “HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

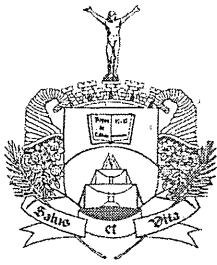
Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pela Comissão Organizadora, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
GERALDO RÔMULO VILELA FILHO  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS**

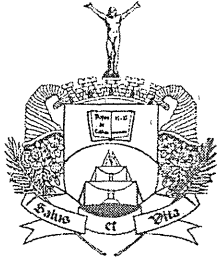
### **CAPITULO I – DOS OBJETIVOS**

Art.1º. A 3ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal de Poços de Caldas através do Decreto Municipal nº.10.957, de 06 de junho de 2013, publicado no diário oficial em 06 de junho de 2013 é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- I- propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;
- II - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- III - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VII - fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
- VIII - contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e
- IX - avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

### **CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO**

Art. 2º. O tema geral da 3ª Conferência Municipal de Cultura será “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC (Plano Nacional de Cultura) e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos, sem prejuízo das questões locais:

- I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos Municípios.
  - a) Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
  - b) Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
  - c) Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
  - d) Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.
- II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.
  - a) Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
  - b) Educação e Formação Artística e Cultural;
  - c) Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
  - d) Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.
- III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.
  - a) Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
  - b) Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
  - c) Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
  - d) Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Identidades.

- IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.
- a) Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
  - b) Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
  - c) Fomento à criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
  - d) Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Parágrafo único. As propostas originadas da 3ª Conferência Municipal de Cultura devem ser agrupadas conforme os eixos e sub-eixos temáticos.

## **CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na cidade de Poços de Caldas nos dias 27 e 28 de junho de 2013, no Espaço Cultural da Urca.

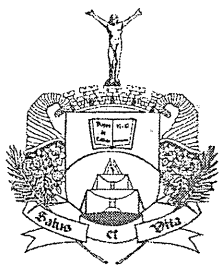
Art. 5º. Para que a 3ª Conferência Municipal de Cultura seja válida para a etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º. A 3ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Poços de Caldas será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 8º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo cinco e no máximo treze integrantes entre representantes do executivo municipal e da sociedade civil local.

Parágrafo Único. Ficam o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o Diretor do Departamento de Cultura e o Presidente do Conselho Municipal de Cultura responsáveis pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;
- V - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura; e
- VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail [conferencianacional@cultura.gov.br](mailto:conferencianacional@cultura.gov.br).

Art. 10. As despesas relacionadas com a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do Município, conforme Artigo 25 do Regimento Interno 3ª Conferência Nacional de Cultura.

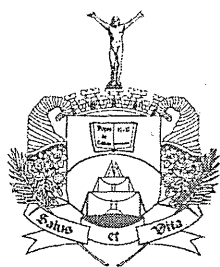
## **CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES**

Art. 11. Serão participantes da 3ª Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no Município, constituídos em quatro categorias:

- I - Sociedade civil com direito a voz e voto;
- II - Poder público com direito a voz e voto;
- III - Convidados com direito a voz;
- IV - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 12. São condições para ser participante da 3ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

- I - possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;
- II - ter residência e domicílio no Município sede da Conferência.
- III - credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal de Cultura ou se inscrever pelo site [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br);
- IV - inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.

§ 1º. O participante deverá estar de posse do crachá de credenciamento para aprovação de propostas e eleição de delegados.

§ 2º. Os votos serão computados somente com o levantamento do crachá pelo participante.

Art. 13. O credenciamento para a 3ª Conferência Municipal de Cultura terá início a partir da data de publicação do decreto de convocação da conferência e terminará no horário de início da reunião dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

## CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Artigo 14. O participante que preencher os requisitos do artigo 12 deste regimento poderá candidatar-se a delegado até 14h (quatorze horas) do dia 28 de junho, devendo preencher ficha de inscrição e comprovar residência e domicílio no Município de Poços de Caldas há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. O delegado eleito representante da sociedade civil deverá apresentar currículo detalhado e comprovação de atuação na área cultural, por meio de materiais impressos, quando da inscrição para a etapa estadual.

§ 2º. No descumprimento do § 1º a vaga será preenchida por seu suplente.

Art. 15. O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de delegados para etapa estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

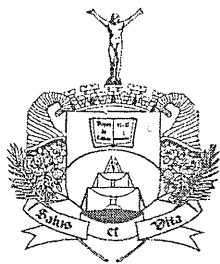
§ 1º. Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não será considerado as frações.

§ 2º. A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá o critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§ 3º. A idade mínima para se candidatar a delegado é 18 anos.

Art. 16. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

Art. 17. Os participantes inscritos como representantes do poder público municipal serão eleitos pela plenária, conforme a eleição dos representantes da sociedade civil.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18. Considerar-se-ão delegados titulares à 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no artigo 15 deste Regimento.

Parágrafo único: Para cada delegado titular deverá haver um suplente.

Art. 19. Considerar-se-ão delegados suplentes à Conferência Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 21. O número de propostas a serem aprovadas para a etapa estadual obedecerá as disposições e orientações do Ministério da Cultura.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Poços de Caldas.

Art. 23. Este regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado em plenária, conforme a programação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Poços de Caldas.